



Pearson

Ao

MUNICÍPIO DE CRATO– CE (“Município”)

Via < <https://www.gov.br/compras/pt-br> >

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2024.12.05.1 (“Pregão”);
Processo Administrativo nº 138182024 (“Processo”)
Edital do Pregão Eletrônico nº 2024.12.05.1 (“Edital”)

Assunto: Impugnação ao Edital

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA. (“Pearson” ou “Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0020-52, com endereço a Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala B, Módulo 3B, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por seus procuradores signatários (Doc. 01), nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”) c/c item 13.1 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital e de seu Anexo I (“Termo de Referência” ou “TR”), uma vez que as especificações do objeto da licitação representam direcionamento do certame, de modo que: **(i)** incidem na vedação prevista no art. 41, I, da Lei de Licitações; e **(ii)** restringem a competitividade de maneira indevida, em contrariedade com o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006 (“LCP 123/2006”).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA

1. O Pregão tem por objeto a “*seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais didáticos para as disciplinas de língua inglesa, educação física e arte do Ensino Fundamental I, para atender as necessidade da Secretaria de Educação do Município de Crato-CE*”.

¹ O art. 164 da Lei de Licitações, bem como o item 13.1 do Edital estabelecem que, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital. Considerando que a sessão pública está designada para o dia 30.12.2024, o prazo se encerrará no dia 24.12.2024, sendo, portanto, **tempestiva** a presente impugnação.



Pearson

2. De acordo com o Termo de Referência, o objeto do Pregão foi dividido em seis lotes, organizados por categorias de materiais didáticos. Os lotes 1 e 2 correspondem aos materiais de inglês; já os lotes 3 e 4, aos de educação física; enquanto os Lotes 5 e 6, aos de artes. Para cada categoria, um lote é destinado à ampla concorrência, enquanto o outro é reservado exclusivamente para Microempresas (“ME”), Empresas de Pequeno Porte (“EPP”) e Cooperativas. Especificamente, os lotes referentes aos materiais de inglês estão distribuídos conforme a tabela-resumo a seguir:

Tabela I | Lotes referentes ao inglês

Lote	Participação	Objeto	Quantidade	Valor
1	Ampla Concorrência	Coleção Frisbee, da Editora Netbil: Materiais didáticos para os alunos e professores do 1º ao 5º do Ensino Fundamental	6297	R\$ 1.770.401,55
2	Cota reservada para ME/EPP e Cooperativas	Coleção Frisbee, da Editora Netbil: Materiais didáticos para os alunos e professores do 1º ao 5º do Ensino Fundamental	2093	R\$ 588.446,95
TOTAL			8.390	R\$ 2.358.848,50

3. Como se vê, o Município planeja adquirir 8.390 unidades de materiais didáticos de inglês, mas **especifica que devem ser da coleção Frisbee, da editora Netbil** de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), a um valor total de R\$ 2.358.848,50. **No entanto, essa escolha configura uma evidente violação ao art. 41, I, da Lei de Licitações que veda a “indicação de marca” sem a justificativa adequada.** Além disso, a previsão de lotes restritos à participação de ME, EPP e Cooperativas, como o lote 2, encontra impedimento de ordem econômica, em violação ao art. 49, III, da LCP 123/06 – sendo, portanto, ilegal.

4. Como será demonstrado a seguir, tais irregularidades maculam a legalidade do certame, sendo imperativa correção de ambas em sede administrativa.

II. A AQUISIÇÃO ESPECÍFICA DOS MATERIAIS DA EDITORA NETBIL É ILEGAL

II.1. VEDAÇÃO LEGAL À INDICAÇÃO DE MARCA



Pearson

5. Bem se sabe que a licitação tem por objetivos **(i)** garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade; bem como **(ii)** selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público que desencadeou a contratação (art. 5º c/c art. 11º, da Lei de Licitações), sendo que a ampla competitividade é a pedra fundamental para que tais objetivos sejam alcançados. Não é outro o entendimento da doutrina especializada:

“Por tal motivo, cumpre que o administrador não admita a ocorrência de normas que, de algum modo, possam refletir no regime competitivo. **Vedadas são aquelas que restrinjam ou frustrem a competição, bem como interferências que possam favorecer um dos concorrentes**”² (Grifou-se)

6. Especificamente, os pregões não se prestam a contratar o produto ou serviço que, na visão do órgão licitante, seja o melhor disponível no mercado, ainda que fosse esse o caso de tais livros – o que não restou comprovado. Na verdade, o propósito do pregão é **selecionar aquele que, pelo menor preço, cumpre, satisfatoriamente, com requisitos objetivamente previstos em edital e que sejam suficientes à realização do interesse público ali presente.**

7. Essa é a essência de um pregão, pois, nos termos da Lei de Licitações, tal modalidade de licitação é destinada à *“aquisição de bens e serviços comuns”*, entendidos como tais **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”**. Na verdade, sequer seria possível a um pregão objetivar a contratação de materiais tão específicos e de determinada marca (coleção e editora).

8. Frise-se que, quando Administração Pública pretende contratar objetos que não são “comuns” deve adotar outras formas de contratação que não o pregão e justificar essa escolha de forma explícita e adequada – o que aqui não o ocorreu.

9. Nesse sentido, a revogada Lei nº 8.666/1993³, mesmo antes da edição da Lei nº 10.520/2002, já previa (e vedava) situações como essa⁴. A (nova) Lei de Licitações não destoou e, inclusive, **reforçou essa vedação** ao possibilitar a indicação de marca apenas excepcionalmente. Veja-se:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente:**
I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado**, nas seguintes hipóteses.” (Grifou-se)

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2022, p. 204.

³ Da mesma forma, o art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, veda “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

⁴ “Art. 7º. [...] § 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (g.n.) “Art. 15. [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**,” (g.n.)



Pearson

10. Como se vê, **a regra legal é a vedação à indicação de marcas, características e especificações exclusivas em licitações**, admitindo tal possibilidade apenas em casos excepcionais e devidamente justificados. O Edital, de forma contrária, prevê como objeto da licitação **produtos específicos** (coleção Frisbee) **de determinada editora** (Netbil) e **não apresenta justificativa técnica suficiente** para tal preferência de marca, aí residindo a ilegalidade na indicação das supracitadas coleções.

II.2. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA SUFICIENTE

11. Como mencionado acima, a Lei de Licitações permite, muito excepcionalmente, a indicação de marca desde que esteja **devidamente justificada** a incidência em uma das hipóteses taxativas previstas no art. 41, I, da referida lei.

12. É esse o posicionamento do Tribunal de Contas da União ("TCU"), o qual entende que qualquer especificação "*com potencial para restringir o caráter competitivo do certame*" deve ser "*objeto de **adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação***"⁵. Do contrário, o órgão licitante desvirtuará o propósito do processo competitivo em face da superveniente impossibilidade da seleção da proposta mais vantajosa.

13. De longa data também é a posição dos Tribunais de Contas estaduais nesse sentido. A título de exemplo, citam-se decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE-SP") e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ("TCE-PR"). Confira-se:

"[...] 3. Para que não implique **violação ao comando do art. 15, § 7º, inc. I, do Estatuto das Licitações, a indicação à marca, quando necessária à caracterização do bem, deve constituir natureza meramente referencial.**"⁶ (Grifou-se)

"1. Nas contratações públicas deve ser observada a especificação completa do bem almejado, **sem indicação de marca**, bem como o cômputo das unidades e das quantidades a serem adquiridas, utilizando o consumo e utilização prováveis como parâmetro para fixação da demanda, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimação."⁷ (Grifou-se)

"Uma leitura atenta da lei permite concluir que **a regra é a não indicação de marca em procedimentos licitatórios**, só se fazendo essa possível em casos onde for tecnicamente justificável, [...]. E tal raciocínio não poderia ser diferente, **a eleição de marcas vulnera um dos princípios básicos sobre o qual se assenta a licitação, a competitividade, só se admitindo tal quando presentes razões de interesse público devidamente**

⁵ TCU. Acórdão 1973/2020-Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Data da sessão: 29.07.2020.

⁶ TCE-SP. Processo TC-012005.989.19-9. Rel. Cons. Renato Martins Costa. Data da sessão: 01.07.2019

⁷ TCE-SP. Processos nº TC-007674.989.19-9 e TC-007638.989.19-4. Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues. Data da sessão: 01.06.2021



Pearson

justificadas no procedimento licitatório, a demonstrar que apenas e unicamente tal marca satisfará a necessidade pública que deflagrou a licitação.”⁸ (Grifou-se)

14. E, como não poderia ser diferente, também é esse o posicionamento da doutrina especializada, a exemplo de Marçal Justen Filho, para quem:

“A estipulação de marca ou modelo no edital somente será válida quando houver avaliação de seu cabimento e necessidade durante a etapa interna do procedimento licitatório.

Deve haver motivação apropriada e satisfatória, fundada em elementos objetivos que evidenciem a excepcionalidade da situação. [...]

A fixação de um modelo ou de uma marca como requisito do objeto a ser adquirido configura uma restrição ao universo de possíveis interessados em contratar com a Administração. **Essa restrição somente se configura como válida em hipóteses excepcionais.** Como regra, exigência dessa ordem é inválida e ilegal.”⁹ (Grifou-se)

15. No entanto, da análise das pretensas justificativas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (“ETP”), nota-se que **não foram apontados quais os critérios (se é que houve algum) para a aquisição específica dos materiais da editora Netbil e não de qualquer outra editora igualmente apta a oferecer produtos semelhantes.**

16. Ao contrário: o Município se limita a destacar a importância do ensino da língua inglesa (“*visa a preparar os alunos para os desafios de um mundo globalizado*” e que “*proporciona às crianças uma base sólida para o desenvolvimento das habilidades linguísticas*”) e a essencialidade da aquisição de materiais nessa área, sem, contudo, apresentar quais seriam os critérios pedagógicos, técnicos e econômicos que justificariam, de forma inequívoca, a escolha da coleção Frisbee.

17. A bem da verdade, da leitura das justificativas apresentadas acima, percebe-se que não foi nem mesmo mencionada a hipótese legal em que o Município considera que contratação estaria inserida, a saber:

“Art. 41. [...] I - [...]

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como

⁸ TCE-PR. Acórdão 3991/2014-Tribunal Pleno. Rel. Cons. José Durval Mattos do Amaral. Data da sessão: 26.06.2014.

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 541.



Pearson

referência." (Grifou-se)

18. Isso, por si só, torna ilegal a indicação de marca no caso concreto, pois a explicação das características do caso concreto e seu enquadramento na hipótese legal é requisito formal e substantivo para tanto, de modo a evitar o direcionamento indevido de licitações.

19. Diante das características da situação em análise e do teor do Termo de Referência e do ETP, entende-se não ser necessário que aqui se discorra sobre a incompatibilidade entre a contratação e as hipóteses das alíneas "a", "b", e "d". Isso em função de **não haver qualquer menção à padronização ou às condicionantes previstas no art. 43, da Lei de Licitações ("a"), da mesma forma como não há referência à compatibilidade dos livros com plataformas ou padrões já adotados pela Administração ("b")**. Por fim, o Edital prevê a aquisição específica dos materiais da Netbil e não uma mera indicação desses materiais como referência ("d").

20. Resta, portanto, a alínea "c" do art. 41, I, da Lei de Licitações. Tal artigo prevê a possibilidade de indicação de marca quando **apenas uma única marca ou modelo for capaz de atender às necessidades do contratante**. Segundo Marçal Justen Filho, essa hipótese é aplicável quando *"se verifica quando não há pluralidade de alternativas para satisfazer a necessidade da Administração"*.¹⁰

21. Esse entendimento deriva da longa e consolidada jurisprudência do TCU no sentido de que a indicação ou preferência por marca em licitação só será admissível em caráter de **exceção** e se restar comprovado que a alternativa adotada for (i) a **mais vantajosa** e, além disso, também (ii) a **única que atende às necessidades do órgão ou entidade**¹¹. Apenas a título de exemplo, veja-se o teor do voto condutor do Acórdão 559/2017 – Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler:

"33. Ainda que se possa reconhecer a boa intenção em garantir a aquisição de aparelhos de melhor qualidade (fato certamente sopesado pelo relator a quo no momento da dosimetria das multas), a jurisprudência consolidada desta Corte é no sentido de que a indicação ou preferência por marca em procedimento licitatório só é admissível se restar comprovado que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade. No caso concreto sob análise, os recorrentes não lograram sucesso em demonstrar tal circunstância." (Grifou-se)

22. Ocorre que, em momento algum, o Município menciona (muito menos justifica) que os materiais da coleção Frisbee seriam os únicos capazes de atender às necessidades da comunidade

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 542.

¹¹ TCU. Acórdão 88/2008 – Plenário. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Data da Sessão: 30.01.2008; Acórdão 113/2016 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 27.01.2016; dentre tantos outros.



Pearson

acadêmica do Município. E, com as devidas vênias, isso não se permite o enquadramento com a referida hipótese legal de indicação de marca.

23. Nesse sentido, no afã de tentar conferir ares de legalidades à indicação ilegal de marca, o Município afirma no item 1.1 do ETP que a *"escolha dos livros didáticos é prerrogativa do Município"* e que a *"autonomia e discricionariedade asseguradas pela BNCC e pelo Ministério da Educação permitem que os municípios definam os materiais didáticos mais adequados às suas necessidades e características educacionais"*. E, de fato, é inegável que o gestor público possui uma certa margem de liberdade¹² para atuar, a partir da qual ele é capaz de definir, de acordo com o interesse público, o material didático mais adequado à satisfação das necessidades administrativas, em face das alternativas existentes.

24. **Entretanto, a "competência discricionária não atribuí à autoridade administrativa o poder jurídico para produzir o ato que bem entender"¹³, de modo que não será válido "o ato administrativo concreto que praticado no exercício de competência discricionária, invoque como fundamento de sua validade exclusivamente a autonomia de escolha decisória".¹⁴**

25. Assim, considerando que a validade do ato administrativo está condicionada não apenas à exposição adequada de seus motivos, mas, sobretudo, a comprovação de sua vantajosidade em face das alternativas existentes, a indicação específica dos materiais da editora Netbil na licitação não deve subsistir. Isso porque, como já exposto, essa motivação não apenas não ocorreu no caso concreto, como também não houve uma análise comparativa entre diversos materiais didáticos.

26. Nesse contexto, é fundamental lembrar que a motivação é princípio basilar do ordenamento jurídico pátrio, o qual impõe à Administração o *"dever de justificar os seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e as situações que deu por existentes e a providência tomada"*.¹⁵

27. Justamente por isso o legislador federal inseriu a regra da motivação como requisito essencial para a validade dos atos administrativos no art. 50, *caput*, e §1º, da Lei nº 9.784/1999 (*"Lei de Processo Administrativo"*). Os dispositivos em questão estabelecem que os atos administrativos *"deverão ser*

¹² Celso Antônio Bandeira de Mello define discricionariedade como *"a margem de liberdade" que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertente*". (BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 440.)

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 5. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 116.



Pearson

motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos”, exigindo ainda que a motivação seja “explícita, clara e congruente”.

28. E a razão para tal exigência é simples: sem a devida motivação, não há como garantir, de forma confiável, que as condutas administrativas estão em plena conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. Além disso, a ausência de motivação impede a verificação pelo administrado de se os pressupostos de fato e de direito (motivo) foram adequadamente considerados e sopesados no caso concreto.

29. Sem isso, qualquer ato administrativo se torna vulnerável ao arbítrio estatal. É o que ensina o Professor Marçal Justen Filho, para quem “[D]ecisão discricionária não motivada é ato arbitrário, desconforme ao direito e incompatível com a democracia republicana”¹⁶, de modo os “atos administrativos praticados sem a tempestiva e suficiente motivação são insuficientes e invalidáveis”.¹⁷

30. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) é uníssona no que diz respeito à necessidade de motivação adequada e suficiente dos atos administrativos. Confira-se:

A MOTIVAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

DECISÃO	TRECHO RELEVANTE
AgInt no AREsp nº 1.108.757/PI, 1ª Turma. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Data da Sessão: 30.11.2020.	“[...] 3. O princípio da motivação regula a condução dos atos administrativos que negam, limitam ou afetam direitos e interesses do administrado. É certo que o ato administrativo, para que seja válido, deve observar, entre outros, o princípio da impessoalidade, da licitude e da publicidade. Estes três pilares do Direito Administrativo fundem-se na chamada motivação dos atos administrativos, que é o conjunto das razões fáticas ou jurídicas determinantes da expedição do ato. 4. O motivo do ato administrativo é pressuposto de fato e de direito, servindo-lhe de fundamento objetivo. Não se confunde, contudo, com a motivação, que é o dever de exposição dos motivos, a demonstração de que os pressupostos de fato e de direito realmente existiram no caso concreto. A motivação, nos atos administrativos, é obrigatória e irrecusável, não existindo, neste ponto, discricionariedade alguma por parte da Administração. ” (Grifou-se)
Mandado de Segurança nº 9.944/DF, 1ª Turma. Rel. Min. Teori Albino Zavascki	“1. A margem de liberdade de escolha da conveniência e oportunidade, conferida à Administração Pública, na prática de atos discricionários, não a dispensa do dever de motivação. O ato administrativo que nega, limita ou afeta direitos ou interesses do administrado deve indicar, de forma explícita, clara e congruente, os motivos de fato e de direito em que está fundado (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99). Não atende a tal requisito a

¹⁶ JUSTEN FILHO. Marçal. Curso de Direito Administrativo [livro eletrônico] São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

¹⁷ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 116.



Pearson

Data da Sessão: **simples invocação da cláusula do interesse público ou a indicação genérica da causa do ato.** (Grifou-se)
25.05.2005

31. Como se vê, a motivação não é apenas um requisito formal para a validade dos atos administrativos, mas requisito intrínseco e essencial, tanto que esse mesmo STJ é firme no sentido de que “[A]to cujos motivos não estejam ao alcance de seus destinatários é ato nulo”.¹⁸ Tal princípio representa uma garantia pública dos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, da segurança jurídica e do contraditório e da ampla defesa, especialmente quando os atos administrativos neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses dos administrado (art. 50, I, Lei de Processo Administrativo).

32. No entanto, em afronta à legislação ordinária, à jurisprudência do STJ e à doutrina, não se demonstrou em momento algum, por qual motivo apenas os materiais da editora Netbil seriam os únicos capazes de atender às necessidades administrativas. **A grande verdade é que não existe qualquer explicação ou justificativa técnica e satisfatória que autorize concluir que a coleção Frisbee teria características que, além de mais vantajosas, seria a única capaz de atender às necessidades dos alunos do Município.**

33. Aliás, não há razões plausíveis para crer que apenas as turmas do Município detenham características tão particulares a ponto de necessitarem dessas coleções em específico, sem que possam ser atendidas pelos demais competidores. Isso, sobretudo, levando em consideração que, em todo o Brasil, são realizadas licitações com ampla competitividade entre diversas editoras para fornecimento de coleções didáticas equivalentes, sem que haja notícias de que alguma não se presta a viabilizar a aprendizagem.

34. Os objetivos apresentados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (“proporcionar às crianças uma base sólida para o desenvolvimento das habilidades linguísticas, ampliando suas perspectivas acadêmicas e profissionais futuras”; “fornecer um conjunto de atividades e exercícios que contribuam para o desenvolvimento das quatro habilidades linguísticas fundamentais: listening, speaking, writing e reading”) embora importantes e legítimos, não dependem da aquisição de uma coleção específica. **Podem ser atendidos por qualquer material didático alinhado às melhores práticas do atual mercado nacional de ensino de língua inglesa.**

35. Portanto, tais “justificativas” são, claramente, insuficientes para respaldar a indicação excepcional de marca prevista no art. 41, I, da Lei de Licitações. Logo, são ilícitos e se caracterizam como restrição indevida à competitividade do certame.

¹⁸ STJ. REsp nº 16.284/PR, Primeira Turma. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Data da Sessão: 16.12.1991.



Pearson

36. Sempre fundamental remorar que os objetivos transcritos acima fazem parte da própria Base Nacional Comum Curricular (“BNCC”) e Diretrizes Curriculares Nacionais (“DCN”). Considerando que ambos devem ser seguidos por quaisquer editoras que pretendem ser contratadas para ofertar materiais didáticos no âmbito do ensino regular, **os propósitos almejados poderiam ser alcançados mediante a aquisição de materiais didáticos das mais diversas editoras, não havendo, portanto, motivos válidos para que a licitação se restringisse a coleções específicas.**

37. Os materiais da Pearson (Impugnante), por exemplo, cumprem integralmente as DCN, a BNCC e são completamente capazes de suprir as necessidades do Município.

38. Para o Ensino Fundamental I, por exemplo, a Pearson dispõe da recém-lançada Dream Kids 4.0, elaborada especificamente para esse fim, com 5 níveis de aprendizagem, de modo a acompanhar cada período letivo desse ciclo. Por meio de atividades engajadoras e divertidas, o material objetiva preparar os estudantes para o uso da língua como linguagem, forma de comunicação e letramento em língua franca. Mantendo as metodologias de ensino como PPP (*Presentation (Watch!), Practice (Learn!) e Production (Do!)*), cada unidade oferece sessões editoriais para desenvolvimento de projetos e de habilidades socioemocionais da faixa-etária.

39. O material da Pearson se destaca por contemplar de forma abrangente o desenvolvimento das quatro habilidades fundamentais no ensino da língua inglesa - *speaking, reading, listening e writing* - por meio de estratégias pedagógicas que estimulam o aprendizado integrado e a aplicação prática do idioma. Cada habilidade é trabalhada de maneira a garantir a autonomia e a confiança do aluno na utilização da língua, promovendo um aprendizado gradual e significativo. Atividades como debates, rodas de conversa, leitura de textos autênticos, estratégias de interpretação, práticas de escuta ativa e produções textuais contextualizadas são cuidadosamente planejadas para fomentar o domínio do idioma, com ênfase na personalização do aprendizado.

40. Além disso, o material promove o desenvolvimento da autonomia do aluno ao incentivá-lo a colocar em prática o conteúdo aprendido em atividades diversas, realizadas de forma individual ou em grupo. Essa abordagem não apenas fomenta uma troca autêntica de conhecimento, como também assegura a aplicabilidade imediata do que foi ensinado. Durante as lições, os alunos são constantemente encorajados a assumir o protagonismo de seu aprendizado, especialmente em momentos que exploram sua bagagem pessoal de conhecimentos, o que resulta em um aprendizado mais personalizado e significativo.

41. A cada duas unidades, o material introduz uma revisão contextualizada por meio de vídeos disponibilizados em uma plataforma própria da coleção. Esse recurso contribui para a consolidação dos conteúdos, integrando vocabulário, estruturas gramaticais, interpretação de textos e desenvolvimento das



Pearson

habilidades de escuta e fala. A aplicação dessas atividades torna o aprendizado mais fluido, e os resultados se refletem diretamente no desempenho dos alunos. As revisões também promovem interações enriquecedoras entre os estudantes, incentivando a troca de experiências e a ampliação de conhecimentos prévios, enquanto reforçam a compreensão dos temas abordados.

42. Para assegurar a eficácia do ensino e apoiar os educadores, o material inclui o *Teacher's Guide*, uma ferramenta essencial para professores e gestores. Elaborado em português, o guia oferece não apenas acesso completo às propostas pedagógicas, mas também flexibilidade para as adaptar às diferentes demandas da rede de ensino. O tópico "Aproveitando ao máximo o DK 4.0" apresenta orientações práticas e detalhadas sobre temas fundamentais, como o uso da língua materna no ensino, gestão da sala de aula, monitoramento do progresso dos alunos, apoio a estudantes com dificuldades e estratégias para manter a motivação em sala.

43. Como se percebe, não há qualquer dúvida de que a coleção Dream Kids 4.0 da Pearson, assim como as ferramentas que se integram a ela, cumprem com todos os requisitos para a contratação. E, para tornar de mais fácil visualização essa constatação, a Pearson preparou uma análise comparativa entre a sua coleção e a da Netbil, tendo como referência as principais características presentes nas coleções de livros didáticos de inglês. Confira-se:

Tabela II – Coleção Dream Kids 4.0, da Pearson vis-à-vis coleção Frisbee, da editora Netbil

Principais critérios / características recorrentes em Coleções de Inglês	Coleção <i>Dream Kids</i> atende ao critério?	Coleção <i>Frisbee</i> atende ao critério?
<i>Student's Book</i> e <i>Workbook</i> integrados	SIM	NÃO IDENTIFICADO
Material didático 100% consumível pela criança	SIM	SIM
8 Unidades	SIM	SIM
Trabalho com as 4 habilidades linguísticas	SIM	SIM
Apresenta a língua utilizada de forma contextualizada e em situações reais de uso	SIM	SIM
Guia da Família	SIM	NÃO
Apresenta alinhamento com as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	SIM	SIM
Atividades para a Família, com enunciados em Língua Portuguesa	SIM	NÃO
Páginas de apresentação do material com orientações ao professor	SIM	SIM
4 Unidades de revisão	SIM	NÃO IDENTIFICADO
1 Unidade de revisão após 2 Unidades trabalhadas em aula	SIM	NÃO IDENTIFICADO



Pearson

Glossário	SIM	NÃO IDENTIFICADO
Adesivos (<i>Stickers</i>)	SIM	NÃO IDENTIFICADO
QR codes no material do aluno	SIM	SIM
Atividades de recortes e destaques (<i>Cut-Outs</i>)	SIM	NÃO IDENTIFICADO
<i>Teacher's Book</i> com orientações e respostas	SIM	SIM
Orientações gerais sobre o material	SIM	SIM
Dicas para o trabalho em sala de aula (gestão e planejamento)	SIM	NÃO
Seção <i>Grammar Corner</i> (proporcionando o trabalho com os principais pontos da gramática, a partir do 3º ano)	SIM	NÃO
Canções e áudios	SIM	SIM
Plataforma digital com atividades interativas	SIM	NÃO
Animações/Vídeos para apresentação ou revisão do conteúdo	SIM	NÃO
Livro literário (de literatura) em formato digital – <i>Readers</i> para realização de projetos de leitura na escola	SIM	SIM
Alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	SIM	SIM
Alinhamento com parâmetros internacionais de Aprendizagem (<i>Global Scale of English – GSE</i>)	SIM	NÃO
Alinhamento com o Common European Framework (CEFR)	SIM	NÃO IDENTIFICADO
Plataforma digital com material do professor e estudante idênticos ao impresso (Livros digitais)	SIM	SIM
Plataforma digital com acesso exclusivo e individual, para professores e estudantes	SIM	NÃO
Atividades interativas	SIM	NÃO
16 Avaliações fotocopiáveis e editáveis	SIM	NÃO
<i>Flashcards</i> em versões digitais e impressos	SIM	NÃO
4 animações por nível / ano	SIM	NÃO
Animações disponíveis em três versões: narração em inglês e sem legenda; narração em inglês com legenda em inglês; narração em inglês com legenda em língua portuguesa	SIM	NÃO
Banco de Jogos	SIM	NÃO
Abordagem comprovada para o ensino de língua inglesa (<i>Presentation, Practice,</i>	SIM	NÃO



Pearson

<i>Production)</i>		
Atividades sustentadas em Objetivos de Aprendizagem de Padrões Internacionais linguísticos (<i>Global Scale of English</i>)	SIM	NÃO
Áudios e Vídeos disponíveis para <i>download</i> via Portal	SIM	ÁUDIOS SIM, VÍDEOS, NÃO.
Seção dedicada ao trabalho com competências socioemocionais (<i>Values</i>) – pensamento crítico, criatividade, empatia, liderança, comunicação	SIM	SIM
Seção dedicada ao trabalho com Projetos (<i>Project</i>) – sustentabilidade, meio ambiente, comunidade	SIM	NÃO
Capas dos materiais com personagens que representam inclusão e diversidade	SIM	SIM
Trabalho com seções sustentadas na abordagem <i>Content and Language Integrated Learning</i> (CLIL), proporcionando experiências educativas em que a língua inglesa é assumida como meio para se trabalhar quaisquer temas e conteúdos	SIM	NÃO IDENTIFICADO
Trabalho com conteúdo CLIL em todas as 8 Unidades do material	SIM	NÃO IDENTIFICADO
Atividades de Celebração – Datas Comemorativas	SIM	NÃO
Materiais do 2º ano em CAIXA ALTA	SIM	NÃO IDENTIFICADO
Boxes com dicas para o professor	SIM	NÃO

44. Dessa análise comparativa, fica nítido que **existem outras coleções para além da fornecida pela editora Netbil (como a *Dream Kids 4.0*) plenamente capazes de atender aos anseios do Município**. E isso torna ilegal a previsão da coleção indicada como a única passível de ser ofertada no Pregão.

45. E mais. A indicação de marca, no caso concreto, não traz qualquer benefício diferenciado ao aprendizado dos estudantes e, muito menos, ao erário, revelando-se como inviável também do ponto de vista econômico.

46. Sem justificativa adequada, o Município **restringe a competitividade do certame e tem o potencial de, inclusive, privar os próprios estudantes (e seus pais, contribuintes) de se beneficiarem indiretamente da diferença monetária positiva que pode advir de licitação com ampla competitividade** (i.e., sem indicação de marca).



Pearson

47. Repise-se que o art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“LINDB”) impõe que as decisões administrativas sejam sempre justificadas “*em face das possíveis alternativas*” e que não se decida com base unicamente em valores abstratos, o que claramente não ocorreu, já que não houve comparação com outras coleções e a justificativa para a contratação dos livros se pautou em objetivos absolutamente genéricos, sem sequer uma única palavra explicando quais seriam as vantagens técnicas e econômicas de se seguir com a indicação de marca.

48. Essa deficiência identificada no caso concreto impede a aferição da economicidade do procedimento licitatório, o que é inadmissível.

49. Bem se sabe que a economicidade foi erigida pela Constituição Federal de 1988 a princípio constitucional da Administração Pública (art. 70, caput, CF) e, justamente por isso, a Lei de Licitações prevê como um dos objetivos do processo licitatório a “*seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública*” (art. 11, I). É o que bem explica Marçal Justen Filho¹⁹ quanto ao tema:

“6) Os fins buscados pela licitação: as ‘vantajosidades’
Toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo. **Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade.** Portanto e como regra, **a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração.**” (Grifou-se)

50. Não é diferente o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal (“STF”), o qual entende que a licitação “*se impõe como forma de assegurar à Administração Pública a melhor proposta, aquela que atende à finalidade determinada de modo mais eficiente*”.²⁰ Isso se dá porque os recursos públicos são, notadamente, escassos, não podendo, então, serem desperdiçados pela Administração Pública. Nesse sentido, o mencionado autor continua:

“Em terceiro lugar, **não se admite que a licitação propicie o desperdício de recursos públicos.** Ainda que não seja orientada primordialmente à busca da vantajosidade econômica, **a licitação deverá ser orientada a obter a maior vantagem econômica possível.**

Não se admitem contratações ruinosas, **especialmente quando o mesmo resultado indireto (social ou econômico) pudesse ser obtido mediante a adoção de solução economicamente mais vantajosa.**

[...]

Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação

¹⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 71.

²⁰ STF. RE 1188352, Tribunal Pleno. Rel. Min Luiz Fux. Data da sessão: 27.05.2024



Pearson

determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades.

Por isso, **existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação inclusive porque isso lhe assegurará a possibilidade de satisfazer outras necessidades com os recursos remanescentes.**" (Grifou-se)

51. Como resultado, a conclusão sobre a maior vantajosidade da contratação dependeria da combinação de dois fatores essenciais: **(i)** o preço e **(ii)** as características técnicas e operacionais dos bens a serem adquiridos. No entanto, no caso concreto, a análise do Edital e de seus anexos demonstra uma grave falha ao não abordar de forma adequada essas questões.

52. Em primeiro lugar, os documentos editalícios não se debruçaram corretamente sobre a questão do preço, aspecto que é central para um procedimento licitatório na modalidade de pregão, especialmente no que tange ao custo-benefício. A ausência de uma análise criteriosa sobre os preços de mercado de outros materiais didáticos semelhantes impede a aferição de qualquer vantagem econômica real.

53. Além disso, o Edital e seus anexos também não trouxeram elementos técnicos suficientes para permitir uma avaliação completa das características dos bens oferecidos. Não foram apresentados parâmetros comparativos claros e objetivos que permitissem concluir que as coleções da Netbil oferecem uma vantagem competitiva significativa em relação às demais editoras presentes no mercado. Essa ausência de uma justificativa técnica robusta enfraquece o processo decisório, deixando de lado a necessária análise de vantajosidade econômica e operativa que deveria fundamentar a escolha de qualquer material didático.

54. Com efeito, a falta de uma análise detalhada tanto no aspecto do preço quanto nas características dos bens a serem adquiridos compromete a legitimidade da decisão tomada pela Administração. Ao não demonstrar de maneira clara e objetiva que a coleção da editora Netbil apresenta superioridade em termos de custo e qualidade, o processo licitatório falha em atender aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, que devem nortear todas as contratações públicas.

55. A bem da verdade, **não se encontra qualquer análise comparativa entre os produtos da coleção indicada e outras boas coleções do mercado.** Assim, caso a licitação seja concluída do modo como está (com indicação ilegal de marca) haveria a materialização de prejuízos ao erário. E isso é particularmente relevante, já que, em respeito à regra do art. 20 da LINDB e ao postulado da proporcionalidade, as consequências práticas da decisão devem consideradas pelo gestor público.

56. Como se sabe, tal regra exige dos agentes públicos equilíbrio entre as ações e objetivos, sendo que *"a atuação do poder público não pode ocasionar um dano maior que aquele objetiva combater com a*



Pearson

*medida administrativa*²¹, e foi nessas base que a LINDB inaugurou um novo paradigma no direito administrativo brasileiro, ao estabelecer que “[N]as esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**”

57. É o alerta de Marçal Justen Filho, para quem “[A] previsão dos efeitos práticos da decisão é indispensável para determinar a compatibilidade da escolha realizada com o valor abstrato invocado”.²²⁻²³ Eis a razão pela qual o STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, já se manifestou a respeito na necessidade de se considerar as consequências práticas da decisão:

“A tendência do Direito Administrativo contemporâneo, importa lembrar, consiste em rechaçar formulações dogmáticas incompatíveis com a realidade ou com as novas demandas da sociedade pós-moderna. **Sob o viés do pragmatismo, o Direito Administrativo passa a ser entendido como um plexo de ferramentas, um instrumentário vocacionado a oferecer soluções – e não perpetuar problemas – através da “rejeição de quaisquer espécies de entidades metafísicas, conceitos abstratos, categorias apriorísticas, princípios perpétuos, instâncias últimas, entes transcendentais, dogmas, entre outros tipos de fundações possíveis ao pensamento. Trata-se, afinal, de negar que o pensamento seja passível de uma fundação estática, perpétua, imutável”** (POGREBINSCHI, Thamy. Pragmatismo: teoria social e prática. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005, p. 25) Nessa linha, **este Tribunal não pode desprezar as considerações práticas inerentes às contratações públicas e ao desenvolvimento da infraestrutura nacional, impondo ideais ineficientes, perfeccionistas e incompatíveis com as limitações orçamentárias, administrativas e técnicas próprias da atuação do Poder Público.** É esta, aliás, a orientação hoje contida no art. 20, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, após as alterações da Lei nº 13.655/2018, que positiva essa vertente pragmático-consequencialista da função judicante ao determinar que “nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em

²¹ TCU, Acórdão nº 4911/2015- Primeira Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 01.09.2015.

²² JUSTEN FILHO, Marçal. Art. 20 da LINDB: Dever de transparência, concretude e proporcionalidade nas decisões públicas. Revista de Direito Administrativo, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB, Rio de Janeiro, p. 13-41, nov. 2018

²³ A esse respeito, José dos Santos Carvalho Filho afirma que: A intenção do legislador foi evitar que decisões se fundamentem exclusivamente em valores abstratos, usualmente contidos na Constituição, como dignidade da pessoa humana, moralidade administrativa, interesse público, valores sociais do trabalho etc. No caso, busca-se atenuar a força normativa dos princípios realçada pelo pós-positivismo, dado que, por serem eles de grande amplitude, acabam propiciando um certo subjetivismo em sua aplicação, sobretudo porque, em última análise, quase tudo resta incluído em sua dimensão, algo que enseja insegurança jurídica. É imperioso notar, contudo, que a norma não veda decisões fundadas em valores abstratos, mas sim que sejam proferidas de modo irresponsável, sem considerar as consequências práticas delas decorrentes. A ratio consiste em evitar o que não raras vezes ocorre – decisões que culminam por encerrar consequências desastrosas pelo fato de serem proferidas sem qualquer padrão de razoabilidade. Exemplos: Município condenado a fornecer vaga para crianças até 5 anos de idade; Estado condenado a realizar obras emergenciais em estabelecimento prisional. A ideia da norma é digna de louvores, buscando reduzir o perigoso ativismo judicial, mas, sem dúvida, será, na prática, de difícil aplicabilidade. Tais decisões provocam grande incerteza jurídica e não só afastam investimentos do setor privado como também dificultam a retomada do crescimento da economia. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2022 (Versão Digital)



Pearson

valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".²⁴ (Grifou-se)

58. Como se vê, portanto, a indicação de marca específica no Edital não é apenas contrária à previsão do art. 41, I, da Lei de Licitações, mas, também, antieconômica – e, em função disso, afronta ao princípio constitucional da economicidade), bem como ao mandamento da seleção da proposta mais vantajosa pela Administração (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

II.3. AS POSSIBILIDADES À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO

59. Como demonstrado acima, há uma impossibilidade não apenas jurídica, mas, sobretudo, fática, de o Município justificar de forma suficiente e adequada a aquisição específica dos materiais didáticos da editora Netbil indicados no Edital. Portanto, a solução para a resolução desse impasse (que macula a legalidade do Pregão) passa por duas etapas subsequentes.

60. A primeira delas é a suspensão da licitação para correção dos vícios de legalidade aqui apontados. A segunda, e subsequente, é a republicação do Edital com novas especificações para o objeto a ser adquirido, as quais, ao contrário de restringir a competitividade, estimulem a competição no certame.

61. Para tanto, vislumbra-se dois caminhos não excludentes (sem prejuízos de outros a serem definidos pelo Município). O primeiro seria a análise de conjunto representativo de outros editais (de outros municípios e estados) com objetivos semelhantes ao do atual, mas sem indicação de marca e outras restrições à competitividade do certame, para verificar como tem sido elaborados os termos de referência e as especificações do objeto.

62. O segundo caminho é a utilização das características (da coleção da Netbil) consideradas essenciais pelo Município para balizar as especificações técnicas do objeto do Pregão no Edital a ser republicado, **após a devida análise comparativa de materiais didáticos de outras editoras.**

63. O TCU²⁵, ainda no âmbito da Lei nº 8.666/1993, possui diversos julgados²⁶ no sentido de permitir a utilização das características de determinada marca para facilitar a descrição do objeto da

²⁴ STF. ADI 4645, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux. Data da Sessão: 12.09.2023.

²⁵ "A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada." TCU. Acórdão 2829/2015-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 04.11.2015.

²⁶ TCU. Acórdão 808/2019 – Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 10.04.2019; Acórdão 113/2016 – Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas. Data da Sessão: 27.01.2016; dentre outros.



Pearson

licitação, desde que **(i)** tecnicamente justificada a escolha da marca e das respectivas características e **(ii)** a indicação da marca-parâmetro esteja seguida de expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade", permitida a exigência de que as licitantes demonstrem desempenho, qualidade e produtividade compatíveis (se aplicáveis) com a marca de referência mencionada.

64. Seguindo o caminho da jurisprudência do TCU, a (nova) Lei de Licitações previu essa possibilidade expressa e excepcionalmente no seu art. 41, I, 'd' ("*quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo **aptos a servir apenas como referência***"), condicionada à apresentação de justificativa adequada. E esse, como visto, não foi o caso.

65. De toda forma, vale frisar que as especificações técnicas a serem previstas no Edital, mesmo que aderentes às coleções primeiramente pretendidas, não podem restringir, indevidamente, a competitividade da licitação.

66. Os dois caminhos acima são apenas sugestões, sabendo-se que a decisão quanto à forma de corrigir essa irregularidade está, é claro, no âmbito de discricionariedade dos gestores públicos. O que cabe a esta Impugnação é o apontamento da evidente irregularidade descrita e quanto a isso, evitando-se representações ou judicializações desnecessárias para as sanar.

III. NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

67. Sabe-se que a LCP 123/06 estabelece ações de cunho positivo a serem adotadas pela Administração Pública para dar cumprimento ao princípio constitucional do tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte (art. 170, IX, CF/88). Para tanto, o art. 48, da mesma lei complementar, estabelece a realização de licitações restritas às ME e EPP, quando o valor da contratação for inferior a R\$ 80.000,00 (art. 48, I), assim como o dever do estabelecimento de cotas de até 25% do objeto para participação de ME e EPP (art. 48, III).

68. Ocorre que o art. 49, III, da LCP 123/06 **veda** a aplicação do regime diferenciado das ME e EPP previsto nos arts. 47 e 48 **quando for desvantajoso à Administração Pública ou quando esse efeito puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**. Veja-se:

"Art. 49. **Não se aplica** o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**" (Grifou-se)

69. Como se observa, ao mesmo tempo em que a LCP 123/06 estabelece diretrizes específicas para incentivar a participação de ME e EPP nas contratações públicas, sabiamente, compreendeu que a



Pearson

aplicação irrestrita desse tratamento poderia, em determinadas situações, engessar a atuação do administrador público, comprometendo a eficiência, a economicidade e o interesse público que subsidiou o lançamento do certame.

70. Em outras palavras, o tratamento diferenciado e favorecido concedido às ME e EPP apenas se aplica quando e se houver vantajosidade e conveniência administrativa, garantindo ao gestor público a flexibilidade necessária para adotar a melhor decisão em cada caso concreto. A jurisprudência vem se consolidando nesse sentido:

“O tratamento diferenciado previsto na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas **não é absoluto**, porquanto sempre há a superioridade do interesse público sobre o particular. Assim, o favorecimento pode **deixar de ser aplicado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública, representar prejuízo ou não for capaz de alcançar os objetivos previstos.**”²⁷ (Grifou-se)

71. Nesta licitação, embora a intenção do Município de restringir os lotes 2, 4 e 6 à participação de ME, EPP e Cooperativas seja positiva, trata-se de uma medida economicamente desvantajosa para a Administração, em desacordo com o artigo 49, III, da LCP 123/06, bem como com o princípio constitucional da economicidade. Portanto, é imperativo que tal opção também seja revista em sede administrativa.

72. Isso porque as ME, EPP e Cooperativas, únicas que poderão participar de determinados lotes do Pregão, nos atuais moldes, não são capazes nem mesmo em tese de ofertar preços tão competitivos quanto empresas maiores (grandes editoras, por exemplo).

73. De uma maneira geral, empresas de maior porte produzem mais quantidades de um mesmo produto para atender a seus diferentes clientes. E, por isso, o próprio negócio adquire uma escala que faz com que a empresa dilua seus custos fixos (jurídico, contabilidade, locação etc.) por mais unidades de um mesmo produto, assumindo um modelo de negócios mais competitivo do que empresas de porte menor – a despeito dos incentivos fiscais de ME e EPP.

74. Essa é uma característica do mercado editorial, dado que o custo de maquinário, diagramação, conteúdo e editoração é bastante elevado e se faz necessário que seja diluído em mais unidades para permitir praticar preços mais competitivos. Por essa razão é que, **no mais das vezes, as ME, EPP e Cooperativas são revendedores das editoras correspondentes.**

75. Nessa configuração, os preços ofertados por tais sociedades tendem a ser superiores àqueles praticados pelas próprias editoras, por dois motivos. Primeiro, pois eles já arcam com os custos da margem

²⁷ TJDF; 20160110126854APC; Relator(a):Apelação Cível nº 20160110126854 - 5ª Turma Cível. Rel. Des. Hector Valverde; Órgão Julgador: 5ª Turma Cível. Data da Decisão: 28/09/2016; Data de Publicação: 04/10/2016.



Pearson

das editoras ao adquirir os livros que revenderão; e, em segundo lugar, pois acrescerão ao valor pago pelo material didático do fornecedor (já incluída a margem da editora) seus próprios custos com a operação de revenda e, ainda, sua margem.

76. Nesse sentido, há uma dupla cadeia de custos e de margens de lucro embutidas no preço final ofertado à Administração, elevando os dispêndios quando em comparação à contratação do próprio editor – que apresenta preços com uma única cadeia de custos e margem. Em razão disso, percebe-se que **a exclusão das grandes editoras do Pregão possui potencial de obrigar a Administração a arcar com custos mais elevados e causar distorções de mercado, uma vez que, ao restringir a competição, a Administração abdica da exploração das melhores condições comerciais que poderiam advir de um certame com ampla concorrência.**

77. Vale destacar, por fim, que a robustez operacional das grandes editoras resulta em uma superior capacidade de atender demandas logísticas complexas com rapidez e eficiência, isso em função de sua infraestrutura estratégica, que frequentemente inclui centros de distribuição regionalizados, de modo a otimizar entregas mesmo em localidades remotas ou de difícil acesso. Nesse contexto, é prática comum no mercado de grandes editoras possuir contratos fixos com transportadoras nacionais de grande porte, o que assegura prazos de entrega mais curtos e reduz o risco de atraso.

78. Esse nível de organização se mostra indispensável em contratos de alta complexidade logística, como o fornecimento de milhares de materiais didáticos, onde falhas ou atrasos podem comprometer o início do ano letivo e gerar custos adicionais para a Administração.

79. Assim, considerando que a alternativa escolhida pelo Município tem o condão de não apenas acarretar aumento do preço unitário, mas, sobretudo, a elevação do montante global a ser desembolsado pela Administração, em respeito ao princípio da economicidade, é necessário que as condições de participação no certame sejam alteradas para que os lotes 2, 4 e 6 sejam abertos à ampla concorrência. Como resultado, faz-se necessário acomodar os Lotes em grupos por categoria (i.e. um lote apenas para os livros de inglês; um lote para os livros de educação física; e um lote para os livros de artes).

IV. REQUERIMENTOS

80. Por todo o exposto, requer-se o conhecimento desta Impugnação e o seu deferimento, no sentido que seja suspenso o certame e retificado o Edital, com:

- a) a exclusão de qualquer referência à aquisição específica da coleção da editora Netbil, salvo para fins de referência, de modo a possibilitar aos interessados a apresentação de materiais didáticos



Pearson

diversos, mas também adequados para os objetivos da contratação, em observância ao princípio da competitividade e à vedação à indicação de marca em licitações (arts. 5º e 41, I, da Lei de Licitações); e

- b) exclusão dos lotes restritos à participação de ME, EPP e Cooperativas, em observância ao princípio da vantajosidade econômica (art. 5º, Lei de Licitações) e ao art. 49, III, da LCP 123/06, de modo que seja permitida a ampla participação de quaisquer empresas interessadas, com a previsão de lotes únicos para os materiais didáticos de inglês (lotes 1 e 2), educação física (lotes 3 e 4) e de artes (lotes 5 e 6).

Termos em que,
Pede deferimento.

Louveira / SP, 20 de dezembro de 2024

ANA PAULA ANDRADE
DOS
SANTOS:06120937943

Assinado de forma digital por ANA
PAULA ANDRADE DOS
SANTOS:06120937943
Dados: 2024.12.20 12:44:07 -03'00'

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA
ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL DE GOVERNO
CPF: 061.209.379-43
RG: 9.753.278-8 SESP PR



Pearson

Anexos

Documentos	Descrição
Doc. 01	Documentação de Representação

Impugnação Crato CE - PE 2024.12.05.1

Relatório de auditoria final

2024-12-20

Criado em:	2024-12-20
Por:	taglya.pontes@pearson.com
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAwG29nkxGucynHAw9xqZXxhZsiq0fJHD2

Histórico de "Impugnação Crato CE - PE 2024.12.05.1"

-  Documento criado por taglya.pontes@pearson.com
2024-12-20 - 15:39:30 GMT- Endereço IP: 191.219.44.35
-  Documento enviado por email para anapaula.santos@pearson.com para assinatura
2024-12-20 - 15:40:15 GMT
-  Email visualizado por anapaula.santos@pearson.com
2024-12-20 - 15:40:54 GMT- Endereço IP: 104.47.57.126
-  Documento assinado digitalmente por ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS:06120937943 (anapaula.santos@pearson.com)
2024-12-20 - 15:44:07 GMT
-  Contrato finalizado.
2024-12-20 - 15:44:07 GMT



Doc. 01

MATRIZ - CNPJ nº 01.404.158/0001-90
Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450 – Sala A
Setor M 03B-GLP Louveira I – Bairro Santo Antônio
Louveira - SP - CEP 13290-000

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.
FILIAL – CNPJ nº. 01.404.158/0018-38
Av. João Scarparo Netto, 84
Bloco B – Lot. Santa Genebra
Campinas – SP - CEP 13080-655
FONE/FAX: (11) 4210-4450 ramal 2445 - CELULAR: (16) 99174-6279

FILIAL – CNPJ nº 01.404.158/0020-52
Avenida José Luiz Mazzali, Nº. 450
Sala B, Módulo 3B - Bairro Santo Antônio
Louveira - SP - CEP 13290-000



Pearson

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Jose Luiz Mazzali, nº 450, Sala A Setor M 03B-GLP Louveira I, Bairro Santo Antonio, CEP: 13.290-000, Louveira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **01.404.158/0001-90** e filial na Avenida Jose Luiz Mazzali, nº 450, sala B. modulo 3B, Bairro Santo Antonio, Louveira/SP, CEP 13.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.404.158/0020-52**, filial na Avenida João Scarparo Netto, N 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, no Município de Campinas-SP, CEP: 13080-655, inscrita no CNPJ nº **01.404.158/0018-38** e demais filiais, neste ato representada por seus Diretores in fine assinados, ambos com domicílio comercial no Condomínio Unique Village Offices, situado à Avenida João Scarparo Netto, número 84, Bloco A, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13.080-655, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): ANA PAULA ANDRADE DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 9.753.278-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº. 061.209.379-43; **CARLA APARECIDA RAMOS MILANEZ**, brasileira, união estável, portador da cédula de identidade RG Nº. 19.644.456 SSP/SP, inscrito no CPF/MF Nº. 134.888.878-47; e **KAROLYNE GABRIELE ALVES LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG Nº. 50.397.018 SSP/SP, inscrita no CPF/MF Nº 449.168.078-71; **GABRIEL FERNANDES ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº. 89471940 SESP/PR, inscrito no CPF/MF Nº 044.300.889-26; **LIDIA MANTOVANI DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 38739110 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 385.846.348-51; **FABIANA CRISTINE PORTO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 25820542 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 218.630.608-55; todos com endereço comercial no Condomínio Unique Village Offices, situado à Avenida João Scarparo Netto, nº 84, Loteamento Center Santa Genebra, Campinas/SP, CEP 13080-655.

PODERES: aos quais confere poderes paraos quais confere poderes para; **INDIVIDUALMENTE OU EM CONJUNTO COM (1) UM DIRETOR** representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Empresas de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da outorgante em Licitações Públicas nas modalidades Concorrência Pública, Tomada de Preços, (Técnica e Preço e Menor Preço), Cartas-Convites e outras modalidades de compra e venda, Pregão (Presencial



Pearson

ou Eletrônico), nas aberturas de envelopes, e demais modalidades previstas na lei 8.666/93 e pregão, concurso, leilão, concorrência e a grande novidade, o diálogo competitivo e demais modalidades prevista nova Lei de Licitações Nº. 14.133/2021 ou outra que vier a substituí-la, podendo para tanto praticar todos os atos inerentes ao referido certame, credenciamento, montagem de processo, cadastramento de empresas junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais bem como em Empresas de Economia Mista, sujeitas ou não à Lei N 8.666/93 e à nova Lei de Licitações Nº. 14.133/2021, e onde mais se fizer necessário, abertura de envelopes, podendo formular lances, negociar preços, examinar documentação, assinar propostas, atas, declarações, atestados e outros documentos referentes ao certame licitatório ou relativos ao desenvolvimento de reuniões e licitações, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias ou qualquer outra situação que seja necessária ao referido certame licitatório. Enfim, praticar todos os demais atos necessários e conexos aos poderes acima para o fiel cumprimento desse mandato. Os poderes aqui outorgados são exclusivos para permitir e facilitar a participação em processos licitatórios e afins.

SUBSTABELECIMENTO: Fica vedado o substabelecimento dos poderes conferidos pelo presente instrumento.

VALIDADE: Os OUTORGADOS exercerão os poderes outorgados até 18 de janeiro de 2025 ou até que qualquer um deles perca seu vínculo empregatício e/ou relação de trabalho com a OUTORGANTE ou com qualquer entidade que, direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob o controle comum da OUTORGANTE, o que ocorrer primeiro. A perda do vínculo empregatício e/ou relação de trabalho de um dos OUTORGADOS não invalida ou retira os poderes conferidos por esta procuração aos demais OUTORGADOS.

REVOGAÇÃO: Esta procuração revoga todas as demais procurações públicas e/ou particulares emitidas anteriormente e que ainda estejam em vigor, que tenham o mesmo procurador e os mesmos poderes.

DECLARAÇÃO: Os OUTORGADOS declaram conhecer e cumprir o Código de Conduta da



Pearson

Pearson, bem como as disposições legais sobre a responsabilização de atos ilícitos contra administração pública, especialmente a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

Luiz Fernando Nobre
Gustavo José Ramos Jorge
PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA



3.º TABELÃO DE NOTAS BEL. EDUARDO DA SILVA RESSUREIÇÃO
TABELÃO INTERINO

AV. SÃO LUÍS, 192 - L23 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600

Reconheço Por Semelhança Firma/SEM VALOR econômico de:
GUSTAVO JOSE RAMOS JORGE ANDERSON THIAGO ESTEVAO.
DOS SANTOS.....

São Paulo, 18 de Janeiro de 2024
Em test. _____ da Verdade.
LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCRIVENTE
Valor: R\$16,46. Carimbo: 1949292-5 Cart. 1064
Selo(s): 1064AA0962569 a 1064AA0962570

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E SUPLEMENTOS

3.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Luiz Fernando Nobre
Escrivente

3.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
LUIZ FERNANDO NOBRE
Escrivente



PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF n.º 01.404.158/0001-90

NIRE 35.213.946.717

23ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito,

LONGMAN GROUP (OVERSEAS HOLDING) LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em 80 Strand, WC2R ORL, Londres, Inglaterra inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.707.284/0001-74, neste ato representada por seus procuradores **Heloísa Moutinho Avilez Grato**, brasileira, casada, produtora editorial, Diretora Comercial, portadora da Cédula de identidade RG n.º 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 302.341.438-60 e **Gustavo Jose Ramos Jorge**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.770.871 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 046.414.607-01, todos com endereço comercial na Avenida João Scarparo Netto, n.º 84, condomínio empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13080-655; e

PEARSON EDUCATION LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede localizada em 80 Strand, WC2R ORL, Londres, Inglaterra, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.706.618/0001-95, neste ato representada por seus procuradores, **Heloísa Moutinho Avilez Guerato** e **Gustavo Jose Ramos Jorge**, acima qualificados;

únicas sócias da **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala A, Setor Módulo 03B – GLP Louveira I, bairro Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.404.158/0001-90, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.213.946.717 (“Sociedade”), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante a observância das deliberações transcritas a seguir:

1. **Alteração das atividades econômicas das filiais /0011, /0018 e /0022**

1.1. As sócias decidem incluir novas atividades econômicas na filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Torre Milano, 7º andar (unidades 71 e 72) e 8º andar (unidade 82), CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º **01.404.158/0011-61** e devidamente registrada na JUCESP sob o **NIRE 35.904.174.513**, sendo: (i) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99); (ii) promoção de vendas (CNAE 7319-0/02) e; (iii) colocação de material publicitário, em nome do cliente, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (CNAE 7311-4/00);



1.2. Incluir novas atividades econômicas na filial localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, n.º 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º **01.404.158/0013-38** e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE **35.904.849.031**, sendo: (i) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99); (ii) promoção de vendas (CNAE 7319-0/02) e; (iii) colocação de material publicitário, em nome do cliente, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (CNAE 7311-4/00);

1.3. Decidem ainda, incluir novas atividades na filial DEPÓSITO FECHADO, localizada Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala E, Setor M 03B – GLP Louveira I, Bairro Santo Antônio, CEP 13294-002, no Município de Louveira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º **01.404.158/0022-14** e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE **35.906.791.692**, sendo: (i) outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99); (ii) promoção de vendas (CNAE 7319-0/02) e; (iii) colocação de material publicitário, em nome do cliente, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (CNAE 7311-4/00);

1.4. Diante das deliberações acima, as sócias decidem alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2. *A Sociedade tem sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, que é seu foro, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala A, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I, Santo Antônio, CEP 13.294-002, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.*

Parágrafo 1º. *O estabelecimento matriz da Sociedade exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); e as atividades secundárias de: outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE*

64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99); e impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem as seguintes filiais:

- (i) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala C, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0004-32 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.363.165, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02), e as atividades secundárias de comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01) e de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- (ii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, n.º 260, conjunto 33, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0006-02 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.949.143, a qual exerce a atividade de comércio atacadista e livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02);
- (iii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Torre Milano, 7º andar (unidades 71 e 72) e 8º andar (unidade 82), CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0011-61 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.174.513, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e a atividade secundária de edição de livros (CNAE 5811-5/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99); promoção de vendas (CNAE 7319-0/02) e; colocação de material publicitário, em nome do cliente, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (CNAE 7311-4/00);

- (iv) *filial localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, n.º 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0018-38 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.031, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99); promoção de vendas (CNAE 7319-0/02) e; colocação de material publicitário, em nome do cliente, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (CNAE 7311-4/00); e*
- (v) *filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, sala B, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0020-52 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.057, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-*

01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes, de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01); e

- (vi) *Filial localizada na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala E, Setor M 03B – GLP Louveira I, Bairro Santo Antônio, CEP 13294-002, no Município de Louveira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0022-14 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.791.692, a qual atuará como unidade de depósito fechado da Sociedade;*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações acima expostas, as sócias decidem, por unanimidade, consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF n.º 01.404.158/0001-90

NIRE 35.213.946.717

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1. A Sociedade desenvolve suas atividades sob a denominação de **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições

legais aplicáveis às sociedades limitadas previstas na Lei 10.406/2002, conforme alterada (“Código Civil”), e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA 2. A Sociedade tem sede na cidade de Louveira, estado de São Paulo, que é seu foro, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala A, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I, Santo Antônio, CEP 13.294-002, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo 1º. O estabelecimento matriz da Sociedade exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02); e as atividades secundárias de: outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); Ensino de idiomas (CNAE 85.93-7/00); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6/04); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99); e impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01).

Parágrafo 2º. A Sociedade tem as seguintes filiais:

- (i) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, Sala C, Setor Módulo O3B – GLP Louveira I -, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0004-32 e devidamente registrada na JUCESP sob o

NIRE 35.902.363.165, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02), e as atividades secundárias de comércio varejista de livros (CNAE 4761-0/01) e de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);

- (ii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Helena, n.º 260, conjunto 33, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0006-02 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.902.949.143, a qual exerce a atividade de comércio atacadista e livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02);
- (iii) filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Torre Milano, 7º andar (unidades 71 e 72) e 8º andar (unidade 82), CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0011-61 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.174.513, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações (CNAE 4647-8/02) e a atividade secundária de edição de livros (CNAE 5811-5/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99); promoção de vendas (CNAE 7319-0/02) e; colocação de material publicitário, em nome do cliente, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (CNAE 7311-4/00);
- (iv) filial localizada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, n.º 84, Bloco B, Loteamento Center Santa Genebra, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0018-38 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.031, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto



imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02); atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 7319-0/99); promoção de vendas (CNAE 7319-0/02) e; colocação de material publicitário, em nome do cliente, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita (CNAE 7311-4/00); e

- (v) filial localizada na cidade de Louveira, estado de São Paulo, na Avenida José Luiz Mazzali, n.º 450, sala B, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.404.158/0020-52 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.904.849.057, a qual exerce a atividade principal de comércio atacadista de livros, jornais, e outras publicações (CNAE 46.47-8/02) e as atividades secundárias de outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 46.18-4/99); comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); edição de livros (CNAE 58.11-5/00); serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (CNAE 61.10-8/02) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/01); web design (CNAE 62.01-5/02); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1/00); suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4/00); outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8/00); agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (CNAE 73.12-2/00); outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1/04); gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 77.40-3/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE 82.30-0/01); atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares (CNAE 85.50-3/02); edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos (CNAE 58.19-1/00); atividade de gravação de som e edição de música (CNAE 59.20-1/00); serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 59.12-0/02);

JUCESP

atividades de design não especificadas anteriormente (CNAE 74.10-2/99) e; impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0/01); e

- (vi) Filial localizada na Avenida José Luiz Mazzali, nº 450, Sala E, Setor M 03B – GLP Louveira I, Bairro Santo Antônio, CEP 13294-002, no Município de Louveira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.404.158/0022-14 e devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.791.692, a qual atuará como unidade de depósito fechado da Sociedade.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 05 de agosto de 1996.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) importação, exportação, publicação, comercialização no atacado e no varejo, armazenamento, distribuição, impressão e reprodução de obras intelectuais ou artísticas, tais como livros, fita cassete, vídeos, CD-ROM ou outros meios de reprodução;
- (ii) criação gráfica, industrialização, confecção, acabamento de livros e manuais didáticos a ser realizada pela sociedade ou por terceiros;
- (iii) edição e comercialização de livros e manuais didáticos destinados ao setor privado e ao público, podendo, em tais ramos, dedicar-se a todas as atividades-meio previstas neste instrumento; e comercialização de “kits” compostos por diversos materiais escolares;
- (iv) importação, comercialização, licenciamento e criação de sistemas, serviços, softwares, equipamentos e tecnologia relacionados (a) à administração e difusão de bases de dados para múltiplos fins; (b) à emissão de documentos para a identificação de pessoas e objetos; (c) à captura, digitalização, armazenamento e distribuição de documentos e imagens, inclusive através da internet; (d) à administração de sistemas transacionais, tais como sistemas de arrecadação de taxas e impostos; (e) ao intercâmbio de informações e limpeza de dados entre empresas e/ou áreas do governo; (f) à sistemas de informações aos cidadãos; (g) à sistemas de gestão educativa, administração de conteúdo, avaliações, exames, testes, verificação e educação à distância; (h) à difusão e prestação de serviços de informática, de fornecimento de informações de digitalizadas, de educação, entretenimento, recreativos, esportivos, e a divulgação de informações quer sejam de domínio público, quer sejam de caráter privativo; através de sistemas digitalizados, on-line, na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes



de computadores on-line e serviços correlatos; (i) ao provimento de acesso à internet na forma de dados, áudio e vídeo para distribuição através de redes de computadores on-line e serviços correlatos; (j) à promoção on-line de eventos culturais, concursos, jogos e passatempos; (k) à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologia no tratamento de informações digitalizadas; (l) à pesquisas, desenvolvimento e administração de novas tecnologias no tratamento de informações digitalizadas para formação de banco de dados próprio e/ou de terceiros; (m) à aquisição, desenvolvimento, produção, customização, representação e licenciamento de softwares; (n) à compra e venda, importação e exportação de equipamentos de informática, bem como de demais bens, produtos e serviços necessários ao desenvolvimento dessas atividades; (o) à comercialização e veiculação de publicidade, merchandising e patrocínios; (p) à locação de espaços virtuais, mediação no licenciamento de produtos por meio eletrônico e licenciamento de assinaturas por meio eletrônicos; (q) à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática; e (r) todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da empresa;

- (v) comercialização no atacado, importação e exportação de brinquedos educativos, eletrônicos e de qualquer material;
- (vi) gestão de ativos intangíveis não-financeiros, aquisição de patentes e licenças de uso, direitos autorais, licenças e direitos exclusivos, marcas, modelos, desenhos e nomes comerciais, know-how e outros direitos relevantes à sua área de atuação;
- (vii) representação comercial no país e no exterior, distribuição ou a agenciamento, em áreas relevantes, relacionados à sua área de atuação;
- (viii) organização e participação em atividades promocionais, tais como feiras e exposições, realizadas no país e no exterior, relacionados à sua área de atuação;
- (ix) prestação de quaisquer serviços relacionados à sua área de atuação, incluindo, mas não se limitando, a serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (x) participação em licitações públicas e privadas, criação de consórcios, representação de outras empresas e participação em outras sociedades como sócia ou acionista;
- (xi) participação em outras sociedades, sejam simples ou empresárias, como sócia ou acionista;
- (xii) atividade de franquias, em diversos seguimentos, em especial, mas não se limitando a de cursos idiomas, de informática e técnicos;
- (xiii) prestação de serviços de teledivulgação e telecomunicação, observadas as restrições constitucionais e legais aplicáveis;

- (xiv) comércio atacadista de artigos de escritório de papelaria;
- (xv) atividade de agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- (xvi) atividade de intermediação de negócios, incluindo o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (xvii) prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, presencial e à distância;
- (xviii) atividades de ensino de idioma presencial e à distância.
- (xix) atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares.
- (xx) edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- (xxi) atividade de gravação de som e edição de música.
- (xxii) serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.
- (xxiii) atividades de design não especificadas anteriormente; e
- (xxiv) impressão de material para uso publicitário.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que realizarem as atividades descritas no item (ii) desta Cláusula obterão as licenças e autorizações específicas e necessárias para seu regular funcionamento.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.475.079.395,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), dividido em 1.475.079.395 (um bilhão, quatrocentas e setenta e cinco milhões, setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco) quotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), as quais são distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócia	N.º de quotas	Valor (R\$)	%
Longman Group (Overseas Holdings) Limited	1.475.079.394	1.475.079.394	99,99999993%
Pearson Education Limited	1	1,00	0,00000007%
Total	1.475.079.395	1.475.079.395	100

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

REUNIÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 6. As deliberações sociais serão tomadas por sócias representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.076 da Lei n.º 10.406/02. Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7. A Reunião de Sócias realizar-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando for de interesse social.

Parágrafo 1º. A Reunião Ordinária de Sócios terá como objeto: (a) tomar as contas dos Administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger os Administradores, quando for o caso; e (c) discutir outros assuntos constantes da ordem.

Parágrafo 2º. As Reuniões de Sócias tornam-se dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 3º. A Reunião de Sócios será convocada por qualquer sócia ou administrador da Sociedade, mediante correspondência escrita enviada com comprovante de recebimento a todas as sócias com 5 (cinco) dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo 4º. A Reunião de Sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 5º. As Sócias terão direito de votar as matérias submetidas às Reuniões de Sócias: (a) pessoalmente; (b) por procurador; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada pela Sócia que assim tenha participado e enviada por e-mail no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todas as Sócias que tenham comparecido à referida reunião.

Parágrafo 6º. A Sociedade é dispensada da lavratura de livro de atas de reunião de sócios, na forma permitida pelo Artigo 1.079 da Lei nº 10.406-2002.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8. A administração da Sociedade competirá à Diretoria, composta por até 6 (seis) membros, sócios ou não, residentes no Brasil.

Parágrafo 1º. São Diretores da Sociedade: **(i) Giselda Becaro Silva Matos**, brasileira, casada, cientista da computação, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 298.868.866 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 269.369.138-90, que ocupará o cargo de Diretora do Sucesso de Cliente; **(ii) Heloísa Moutinho Avilez Guerato**, brasileira, casada, produtora editorial, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.211.839-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o n.º 302.341.438-60, que ocupará o cargo de Diretora Comercial; **(iii) Gustavo José Ramos Jorge**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, diretor de expansão, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.770.871-9 DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.414.607-01, que ocupará o cargo de Diretor de Expansão e; **(iv) Anderson Thiago Estevão dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.447.568-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.844.028-43, que ocupará o cargo de Diretor Comercial, todos com endereço comercial na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida João Scarparo Netto, n.º 84, no Condomínio Empresarial Unique Village Offices, Bloco B, Lot. Santa Genebra, CEP 13080-655.

Parágrafo 2º. Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de três anos ou até que sejam substituídos por deliberação de Sócias representando 75% do capital social.

Parágrafo 3º. Os Diretores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, a qual poderá ser fixada anualmente em reunião de sócias."

CLÁUSULA 9. A administração da Sociedade é exercida independentemente de caução e, além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Diretores são investidos dos poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste Capítulo, competindo à Diretoria, especialmente:

- (i) dirigir e representar a Sociedade, em observância à legislação aplicável e às disposições deste Contrato Social;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Contrato Social e as deliberações da reunião de sócias;
- (iii) elaborar e submeter à reunião de sócias, a cada ano, a proposta de orçamento acompanhando e zelando por sua execução e observância; e
- (iv) submeter, anualmente, à reunião de sócias, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver, como

também os demais relatórios e informações que lhe forem solicitados por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 10. A prática dos seguintes atos, pela Diretoria, depende de aprovação de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade:

- (i) aprovação do orçamento anual e eventuais planos de negócios plurianuais da Sociedade;
- (ii) salvo se não previsto no orçamento anual previamente aprovado em reunião de sócios, celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, cujo valor, individualmente considerado ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceção feita à celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, investimento, despesa ou custo, relacionado a ações e/ou programas de marketing da Sociedade, cujo limite é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses;
- (iii) aquisição, alienação, cessão, oneração, transferência ou compra de quaisquer ativos que sejam relevantes para os negócios da Sociedade (incluindo, mas não se limitando a, direitos de propriedade intelectual e bens imóveis, em qualquer valor (exceção feita à autorização concedida no parágrafo único abaixo);
- (iv) celebração, rescisão ou alteração de quaisquer operações ou negócios entre, de um lado, a Sociedade e qualquer administradores e/ou seus parentes até 2º (segundo) grau, ou sociedades por eles controladas direta ou indiretamente;
- (v) celebração de contratos, compromissos, obrigações ou transações para a participação em processos licitatórios, de qualquer modalidade, cujo valor seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (vi) início, renúncia, acordo, confissão, transação, ou desistência de qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia pela Sociedade, em qualquer valor, salvo para empresas do mesmo grupo econômico, exclusivamente nos processos licitatórios, de qualquer modalidade, no valor máximo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (viii) contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade;

- (ix) mudança na política de compensação ou planos de benefício dos administradores da Sociedade não contemplada em orçamento anual previamente aprovado em reunião de sócias; e
- (x) realização de qualquer negócio, inclusive doações, com partidos políticos, para financiar campanhas políticas e com qualquer pessoa que esteja ocupando cargo na administração pública ou tenha ocupado tal cargo há pelo menos 2 anos antes do mencionado negócio.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10, acima, a Diretoria da Sociedade poderá livremente praticar quaisquer dos atos listados abaixo, independentemente de aprovação previa dos sócios:

- (i) celebração de contratos, compromissos, obrigações ou transações, dentro do curso normal dos negócios, para fins da venda dos produtos da Sociedade e recebimento de seu respectivo pagamento;
- (ii) pagamento de tributos e despesas que recaiam sobre as importações feitas pela Sociedade, no desembaraço aduaneiro e na venda de tais produtos; e
- (iii) pagamento do salário e da remuneração dos empregados da Sociedade.

CLÁUSULA 11. A Sociedade somente se obrigará mediante as assinaturas:

- (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou
- (ii) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores da Sociedade, agindo em conjunto, desde que nomeados por meio de instrumento com poderes específicos, exclusivamente para a prática dos seguinte atos: (a) atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a, Prefeituras, Previdência Sociais, Juntas Comerciais, Secretarias da Fazenda do Estado, Secretarias da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, SANASA, Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), Telefônica – Telecomunicações de São Paulo S.A., E.B.C.T – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz e telefone em qualquer parte do território nacional, podendo, inclusive, solicitar relação e baixa de débitos e tomar todas as providências necessárias para regularização e emissão de certidões negativas de débitos em nome da Sociedade; (b) atos perante instituições financeiras e suas agências, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sacar, emitir, assinar e endossar cheques, efetuar transferências e pagamentos por meio

eletrônico, efetuar saques em conta corrente, promover aplicações financeiras e resgates, assinar propostas de empréstimos em favor da Sociedade, assinar contratos de abertura de crédito, avalizar e endossar cheques, observado um limite máximo por operação de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e; (c) atos relacionados a contratos de franquia, inclusive aditamentos, renovações, distratos e notificações; e

- (iv) de 1 (um) procurador, desde que nomeado por meio de instrumento que outorgue poderes específicos para: (a) representar a Sociedade perante quaisquer órgãos da Administração Pública em geral, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais, bem como em Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessários, com a finalidade de praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Sociedade em qualquer modalidade de Licitação Pública, podendo, para tanto, praticar todos os atos inerentes ao certame, credenciamento, montagem de processo, cadastramento de empresas junto a quaisquer Órgãos da Administração Pública em geral e Sociedades de Economia Mista e onde mais se fizer necessário, podendo formular lances, negociar preços, examinar documentação, assinar propostas, atas, declarações, atestados e outros documentos referentes ao certame licitatório, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, enfim, praticar todos os atos necessários e conexos aos poderes acima, com o objetivo de permitir e facilitar a participação da Sociedade em processos licitatórios e afins, desde que autorizado no respectivo edital de licitação. (b) realizar operações bancárias relacionadas a folha de pagamento de funcionários da Sociedade, atos de mera rotina administrativa perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, incluindo, mas não se limitando a INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, Secretarias, Superintendências e Delegacias Regionais do Trabalho, Sindicatos da Categoria para: assinatura de acordos coletivos do trabalho, assinar documentos e termos relacionados ao departamento de recursos humanos da Sociedade e suas filiais, quais sejam: assinar fichas de registros de empregados, contratos de trabalho, seus aditivos e distrato, carteiras de trabalho, aviso e recibo de férias, notificações, avisos, autorizações, advertências, cartas e declarações, documentos oficiais de afastamento por doença ou acidente de trabalho, participar de reuniões e eventos; participar ou nomear preposto para homologação de rescisão de contrato de trabalho, receber e emitir comunicados dos funcionários da Sociedade; (c) atos necessários para, representar a Sociedade perante seus devedores, podendo para tanto assinar confissões de dívida, renegociações de dívida e demais documentos garantidores do crédito, podendo ainda praticar os atos necessários perante cartórios para a realização de protestos de título.

Parágrafo Único. Com exceção dos mandatos *ad judicium* outorgados a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência limitado a um ano e vedarão o substabelecimento, sendo, em caso contrário, nulos e ineficazes."

CLÁUSULA 12. Em operações estranhas aos negócios da Sociedade e ao objeto social, é vedado aos diretores e aos mandatários da Sociedade conceder, em nome da Sociedade, fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros, sendo que tais atos, se praticados, serão considerados nulos e não produzirão qualquer efeito perante a Sociedade, exceto quanto às garantias prestadas pela Sociedade em favor de colaboradores da Sociedade.

CLÁUSULA 13. A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA 14. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Os resultados apurados ao final de cada exercício social terão a destinação determinada pelos Sócios. O lucro líquido apurado, se houver, será distribuído aos sócios na proporção de sua participação no capital social ou em qualquer outra proporção, conforme decidido pelas Sócias representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade, por resolução de Sócios representando a maioria do capital social, poderá levantar balanços ou balancetes e distribuir lucros acumulados ou contabilizados à conta de reserva de lucros a qualquer tempo.

EXCLUSÃO, FALÊNCIA OU DISSOLUÇÃO DE SÓCIAS

CLÁUSULA 15. As Sócias poderão determinar a exclusão de sócias por justa causa na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA 16. Em caso de exclusão, falência, dissolução ou impedimento de qualquer Sócia, a Sociedade não se dissolverá, exceto se a Sócia remanescente assim decidir.

Parágrafo 1º. Ocorrendo falência ou dissolução de uma Sócia, seus sucessores somente ingressarão na Sociedade caso haja aprovação, por escrito, de Sócias representando a maioria do capital social remanescente, caso em, para que tais sucessores sejam considerados sócios, será indispensável que subscrevam, juntamente com as Sócias remanescentes, o respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de os sucessores da Sócia falida ou dissolvida não serem aceitos na Sociedade, os haveres a que têm direito serão apurados e pagos da forma prevista na Cláusula 18, abaixo.

CLÁUSULA 17. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma Sócia, o valor de suas quotas liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade na data do evento, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de até 30 (trinta) dias,

obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da Sócia excluída, falida ou dissolvida serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 30 dias após o levantamento do balanço especial.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 18. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação de Sócias ou nos casos previstos em lei. Em caso de dissolução por deliberação de Sócias, o ativo da Sociedade será utilizado para liquidar suas obrigações e o restante do acervo líquido será distribuído às Sócias na proporção de suas participações no capital social ou em qualquer outra que venha a ser acordada entre as Sócias de forma unânime.

CLÁUSULA 19. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução de Sócias representando a maioria do capital social, sendo que as Sócias, desde logo, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Louveira/SP, 12 de Novembro de 2024.

Sócias:

Assinado digitalmente por:
HELOISA MOUTINHO AVILEZ GUERATO
CPF: ***.341.438-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 14/11/2024 09:24:34 -03:00

DigiForte

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO JOSE RAMOS JORGE
CPF: ***.414.607-**
Certificado emitido por AC SINCOR RFB G5
Data: 13/11/2024 22:52:53 +00:00

DigiForte

LONGMAN GROUP (OVERSEAS HOLDINGS) LIMITED

(pp. Heloísa Moutinho Avilez Guerato e Gustavo Jose Ramos Jorge)

Assinado eletronicamente por:
Heloisa Moutinho Avilez Guerato
CPF: ***.341.438-**
Data: 14/11/2024 09:23:03 -03:00

DigiForte

Assinado digitalmente por:
GUSTAVO JOSE RAMOS JORGE
CPF: ***.414.607-**
Certificado emitido por AC SINCOR RFB G5
Data: 13/11/2024 22:53:26 +00:00

DigiForte

PEARSON EDUCATION LIMITED

(pp. Heloísa Moutinho Avilez Guerato e Gustavo Jose Ramos Jorge)



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION GARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

404.711/24-8





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ETVRW-KCZV9-KDTHQ-NHY2Y

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GUSTAVO JOSE RAMOS JORGE (CPF ***.414.607-**) em 13/11/2024 19:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GUSTAVO JOSE RAMOS JORGE (CPF ***.414.607-**) em 13/11/2024 19:53 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Heloisa Moutinho Avilez Guerato (CPF ***.341.438-**) em 14/11/2024 09:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
186.220.198.220	Lat: -23,558803	Long: -46,575282
	Precisão: 64 (metros)	
Autenticação	heloisa.avilez@pearson.com	
Email verificado		
wQe4vh7dUIFW40OcRDUhXvQOfwM+Q0AN3nyKtO/5zzk=		
SHA-256		

- ✓ HELOISA MOUTINHO AVILEZ GUERATO (CPF ***.341.438-**) em 14/11/2024 09:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/ETVRW-KCZV9-KDTHQ-NHY2Y>

INFORMAÇÃO

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

INFORMAÇÃO

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

INFORMAÇÃO

